



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2023

TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2024

Termo de Contrato nº 011/2024 por Pregão Presencial nº 038/2023, para prestação de serviço de hospedagem, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587, CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05**, situada à Rua Zélia Souza de Oliveira, s/n, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr.º **Edmilson de Oliveira Lima**, portador do RG 870912674 SSP-BA e CPF 676.474.485-87, residente à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 038/2023, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de hospedagem para pessoas em transito a serviço do município, na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sem café da manhã, sendo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Hospedagem em apartamento COM ar condicionado incluso café da manhã.	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90.00,00
02	Hospedagem em apartamento SEM ar condicionado incluso café da manhã.	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
			Valor Total	R\$ 139.000,00

1.2 - DA FINALIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em transito a serviços do município para apresentação de palestras, bandas e grupos folclóricos para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes sem residência na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou quando for atingido a quantidade de diárias ofertadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, correspondendo ao valor total de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por hospedagem em apartamento com ar condicionado e **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hospedagem em apartamento sem ar condicionado, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃOBÁSICA
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE
1.540-0000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSFERENCIA FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
1-543-0000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**
2047 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**
2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRICULTURA, REC. HÍDR. E MEIO AMBIENTE
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS.
- 02.13.01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO**
2075 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TURISMO
3390.39.00 OUTROS ERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 038/2023 que deu origem a este contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3 – Promover acomodações adequadas para os usuários em conformidade com a proposta apresentada e dentro de elevado padrão de qualidade;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 – Fornecer o café da manhã no horário estabelecido pela e com elevado padrão de qualidade, variedade e higiene dentro das normas pertinentes.

4.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- m. Não manter a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 15.718.176/0001-25



14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Edmilson de Oliveira Lima
EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587
CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05
Edmilson de Oliveira Lima
CPF 676.474.485-87

TESTEMUNHAS:

1 Thaímo Rubenilson de Aguiar

CPF: 058.960.775-02

2 Leideleide dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02